



**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
EXPEDIENTE DE 12/08/2011**

Processo nº 01/003.516/2011 – Aprovo o Termo de Referência referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA O DESFILE CÍVICO-MILITAR DE “SETE DE SETEMBRO”**, e Autorizo a abertura da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL fundamentada no artigo 1º, Caput, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, no valor estimado de **R\$ 162.700,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos reais)**.

Processo nº 01/003.517/2011 – Aprovo o Termo de Referência referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SONORIZAÇÃO PARA O DESFILE CÍVICO-MILITAR DE “SETE DE SETEMBRO”**, e Autorizo a abertura da licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL fundamentada no artigo 1º, Caput, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações, no valor estimado de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

Processo nº 01/003.399/2011: Aprovo a prestação de despesa do Sistema Descentralizado de Pagamento do CVL/SUBG, pelos gestores **Francisco Harilton Alves Bandeira e Antonia Moreira Rodrigues**, conforme análise efetuada nos Termos do art. 9º, § 5º do Decreto Municipal nº 20.633/2001 e de acordo com a Resolução “P” nº 4.315 de 14/04/2009.

**COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
DELIBERAÇÃO COQUALI Nº 48 DE 09 DE AGOSTO DE 2011**

Define suplentes da Comissão de Qualificação de Organizações Social – COQUALI.

A **COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão de Qualificação de Organizações Sociais – COQUALI terá os seguintes membros suplentes, em substituição aos seus respectivos antecessores:

ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA
PGM	RICARDO LOPES LIMONGI	11/221.192-8
CGM	ROGÉRIO REIS LIMA	11/227.290-4
SMF	MARCIO RODRIGO MONTEIRO	60/262.718-0

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 09 de Agosto de 2011.
PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A
Av. Presidente Vargas, 3.131 - 12º andar - Tel.:3971-1818/ Fax: 3971-1589
E-mail:iplanrio@pcrj.rj.gov.br

**DESPACHOS DO DIRETOR DE SISTEMAS
EXPEDIENTE DE 08.08.2011**

Processo nº: 01.300.252/2007
Objeto: Locação de equipamentos de processamento de dados,
Partes: IPLANRIO e UNISYS BRASIL LTDA,
Fundamento: Art. 25 inciso Caput da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993,
Razão: Inexigibilidade,
Valor: R\$ 342.038,00 (trezentos e quarenta e dois mil e trinta e oito reais),
Autorização: ARMANDO DE ALMIRANTE FRID, matr. Nº 54/622.865-3
Ratificação: RICARDO DE OLIVEIRA, matr. Nº 66/622.833-1
*Omitido do DO Rio de 11/08/2011.

**DESPACHOS DA ASSESSORA CHEFE DE
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EXPEDIENTE DE 08.08.2011**

Processo nº: 01.300.273/2011
Objeto: Conferência Enterprise Data World – Latin América 2011,
Partes: IPLANRIO e CAPITULO BRASIL DO DAMA INTERNACIONAL,
Fundamento: Art. 25 inciso Caput da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993,
Razão: Inexigibilidade,
Valor: R\$ 1.470,00 (um mil, quatrocentos e setenta reais),
Autorização: FATIMA CRISTINA MACIEL SOUSA, matr. Nº 69/622.864-1
Ratificação: RICARDO DE OLIVEIRA, matr. Nº 66/622.833-1
*Omitido do DO Rio de 11/08/2011.

**DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 12.08.2011**

Processo nº 01.300.511/2010 – Conforme consta no presente processo, nego o pedido de cancelamento do Pregão Eletrônico nº 0166/2011, apresentado pelas empresas **INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, INFAX TECNOLOGIA E SISTEMAS, JEVIN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e GERAÇÃO Y DE RESENDE COMÉRCIO LTDA**, confirmando os atos praticados até o momento.

IMPrensa DA CIDADE

Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A.

Av. Pedro II, 400 - São Cristóvão - Tel.: 2976-7201 e 3895-8040

**DESPACHOS DO DO DIRETOR PRESIDENTE
EXPEDIENTE DO DIA 10/08/2011**

01/400.159/09 - OBJETO: Serviço de confecção e acabamento do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ; **PARTES:** Imprensa da Cidade e Gráfica e Editora Jornal do Comércio S/A; **VALOR:** R\$ 1.760.531,16 (hum milhão setecentos e sessenta mil quinhentos e trinta e um reais e dezesseis centavos); **FUNDAMENTO:** Artigo 1 da Lei 10.520 de 17/07/2002; **RAZÃO:** Prorrogação contratual; **AUTORIZAÇÃO:** Franck Corrêa de Oliveira.

EXPEDIENTE DO DIA 12/08/2011

01/400.275/11 – OBJETO: Aquisição de caixa de papelão; **PARTES:** Imprensa da Cidade e Ronapack Indústria e Comércio de Embalagens Ltda; **VALOR:** R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais); **FUNDAMENTO:** Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93; **RAZÃO:** Dispensa de licitação; **AUTORIZAÇÃO:** Franck Corrêa de Oliveira.

01/400.276/11 – OBJETO: Serviço de confecção de convite; **PARTES:** Imprensa da Cidade e Daijo Gráfica e Editora Ltda; **VALOR:** R\$ 7.091,00 (sete mil e noventa e um reais); **FUNDAMENTO:** Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93; **RAZÃO:** Dispensa de licitação; **AUTORIZAÇÃO:** Franck Corrêa de Oliveira.

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro

Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11º andar

Tel.: 2273-3892 - www.rio.rj.gov/web/previrio

ATOS DA PRESIDENTE

PORTARIA PREVI-RIO N.º 867, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Estabelece procedimentos em relação à opção de plano de saúde entre as operadoras habilitadas a operar o PSSM — Plano de Saúde dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 31.159, de 23/09/2009, que altera disposições do Decreto Municipal nº 23.593/2003 e dispõe sobre a gestão do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM;

CONSIDERANDO a prorrogação do contrato entre o Município do Rio de Janeiro e as Operadoras do Plano de Saúde do Servidor, nos termos do processo 05/510.150/2010;

CONSIDERANDO a Resolução SMA nº 1.542, de 04/06/2009;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disponibilizar prazo para que os servidores façam adesão sem carência, troca de operadora, inclusão/exclusão de dependente ou exclusão do PSSM; **RESOLVE:**

Art. 1.º Os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, já beneficiários do PSSM, interessados em mudar de operadora, bem como os novos optantes do PSSM, farão sua escolha em um dos postos da operadora escolhida, indicados no Anexo I desta Portaria, munidos de cópia do contracheque do mês de julho/2011, carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no período de 15/08/2011 até 14/09/2011.

§ 1.º Os recém empossados que já optaram pelo PSSM só poderão trocar de operadora durante o período de migração estipulado caso no contracheque de julho/2011 conste o desconto a título de “FUNDO PSSM”.

§ 2.º O servidor que optar por outra operadora no período compreendido entre 15/08/2011 até 14/09/2011 será assistido pela nova operadora a partir de 01/10/2011.

§ 3.º Os servidores, ao efetivarem a mudança de operadora, não cumprirão nenhuma carência na nova operadora, ficando assistidos pela antiga até 30/09/2011.

§ 4.º O atendimento na nova operadora escolhida vigorará até o término do período de vigência da prorrogação do contrato.

§ 5.º Os novos integrantes do PSSM que fizerem a adesão até 14/09/2011 não estarão sujeitos à incidência das carências previstas na Lei, as quais incidirão apenas nas opções efetuadas após esta data, devendo, por isso, a operadora escolhida informar sobre o prazo das carências aplicáveis no período do contrato.

§ 6.º A troca de opção para outra operadora ensejará automaticamente o cancelamento da antiga opção, não sendo necessário o comparecimento do servidor na operadora antiga.

§ 7.º O optante com uma única matrícula vinculada ao PSSM terá esta única matrícula transferida automaticamente para a operadora nova.

§ 8.º O optante com duas matrículas que desejar a migração em ambas, deverá indicar **as duas** na opção da nova operadora e, deste modo, **ambas matrículas** serão transferidas automaticamente para a operadora nova.

§ 9.º O optante com duas matrículas que desejar a migração em apenas uma matrícula, deverá fazer a sua opção na nova operadora indicando a matrícula escolhida e comparecer à operadora antiga para requerer a exclusão da outra matrícula, sob pena de permanecer vinculado à operadora antiga com a matrícula que não cancelou.

§ 10.º Os servidores detentores de duas matrículas podem optar pela inclusão de ambas na mesma operadora caso esta ofereça um produto superior ao plano referência, mediante consulta prévia à própria operadora.

Art. 2.º Os servidores municipais ativos, aposentados e pensionistas, já beneficiários do PSSM, que desejarem permanecer nas operadoras a que estão vinculados, não necessitam manifestar nova opção. A inércia do servidor indicará a renovação de sua opção, validando-a para o período em que vigorar a prorrogação, a partir de 01/07/2011, estando as operadoras habilitadas obrigadas, durante esse período, a prestar os serviços de saúde, constantes no Plano-Referência de Assistência à Saúde, regulados pela Lei 9.656, de 03/06/1998.

§ 1.º Caso o servidor opte por outro plano dentro da mesma operadora, deverá formalizar sua opção em um dos endereços indicados no Anexo I desta Portaria, dentro do prazo previsto no art. 1.º, para que não ocorra a incidência de carências previstas em Lei.

§ 2.º Após o prazo estipulado no art. 1.º, as operadoras deverão atualizar o cadastro dos beneficiários que nela permaneçam, confirmando as novas condições contratadas.

Art. 3.º Os dependentes do servidor só poderão ser incluídos na operadora de opção do titular, desde que este possua margem consignável compatível.

§ 1.º Os valores relativos aos dependentes variam de acordo com suas faixas etárias (de 0 a 58 anos e a partir de 59 anos), conforme especificados no Anexo II desta Portaria, sendo automaticamente alterados no mês do aniversário do dependente.

§ 2.º No caso de servidor com duas matrículas, deverá ser utilizada separadamente a margem consignável específica de cada matrícula em que o dependente for cadastrado.

§ 3.º Sempre que ocorra qualquer tipo de variação no contracheque do servidor que implique falta de margem consignável que atenda à consignação enviada pela operadora, os dependentes poderão ser excluídos automaticamente sem comunicação prévia ao servidor.

Art. 4.º As opções por planos superiores e as contribuições relativas aos dependentes, serão consignados em folha de pagamento, conforme prevê a Resolução nº 1.161, de 06/05/2004.

Parágrafo único. Por razões operacionais, o valor da primeira mensalidade relativa à inclusão de dependente poderá ser cobrado diretamente do servidor pelas Operadoras.

Art. 5.º Os servidores que desejarem a sua exclusão ou a de seu dependente do PSSM deverão requerê-la mediante solicitação expressa junto à operadora, em um dos postos indicados no Anexo I desta Portaria, especificando a(s) matrícula(s) a ser(em) canceladas, no período de 15/08/2011 até 14/09/2011.

§ 1.º Os servidores que realizarem o cancelamento até 31/08/2011 ficarão vinculados à operadora até o dia 31/08/2011, enquanto que os servidores que realizarem o cancelamento entre 1.º/09/2011 e 14/09/2011 ficarão vinculados à operadora até o dia 30/09/2011.

§ 2.º O servidor com duas matrículas que desejar excluir apenas uma delas deverá requerê-lo junto à operadora antiga, nos termos deste artigo.

§ 3.º Não há cancelamento do titular e/ou de seu dependente fora do período anual de migração, mesmo nos casos de dependentes que completem 59 anos no decorrer do período contratual em curso.

§ 4.º As únicas exceções ao § 3.º deste artigo se referem à dissolução de união estável, divórcio, mudança de domicílio para outro estado devidamente comprovados e no caso em que o dependente passe a integrar o quadro permanente de servidores da PCRJ.